



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

**REGIMENTO GERAL DO INTERNATO MÉDICO
(ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO)
COLEGIADO DE MEDICINA DA UNIVASF
CAMPUS PAULO AFONSO/BA**

PAULO AFONSO

2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

ÍNDICE

Capítulo I – Da Natureza

Capítulo II – Dos Objetivos

Capítulo III – Da Disposição dos Componentes Curriculares e da Carga Horária

Capítulo IV – Do Campo de Estágio

Capítulo V – Da Matrícula

Capítulo VI – Da Divisão de Grupos para os Estágios/Rodízios

Capítulo VII – Da Estrutura e Organização

Capítulo VIII – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Capítulo IX – Do Discente de outra Instituição

Capítulo X – Da Mobilidade Acadêmica

Capítulo XI – Do Estágio de Discente do CMED/PAV em outra Instituição

Capítulo XII – Do Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Estudantes

Capítulo XIII – Das Disposições Finais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º Os discentes do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) – campus Paulo Afonso/BA serão submetidos, em caráter obrigatório e individual, a estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de Internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias, durante o transcurso dos últimos quatro semestres letivos do Curso de Medicina, em estrita observância da legislação pertinente, do Regimento Interno do Colegiado de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA (CMED/PAV), de decisões da Comissão do Internato e do CMED/PAV, da própria Universidade e deste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e as do Regimento Geral da Univasf, fica desde já expresso que o último prevalecerá.

Art. 2º Compreende-se por Internato Médico o estágio curricular obrigatório realizado nos últimos quatro semestres letivos do curso de Medicina, em serviços de saúde próprios, conveniados ou em regime de parcerias com a Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, dando-se prioridade a serviços credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se, portanto, de um estágio eminentemente prático e obrigatório, destinado a proporcionar a aproximação dos estudantes com a realidade profissional, de maneira a complementar e aprimorar conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidos nos anos anteriores do curso de graduação em Medicina, com vistas a preparar os estudantes ao exercício da profissão médica e da cidadania.

Parágrafo único. As determinações do presente Regimento aplicam-se, exclusivamente, às atividades do estágio curricular obrigatório, caracterizado como Internato Médico, a serem desenvolvidas pelos discentes do curso de graduação em Medicina e aqueles enquadrados na Mobilidade Estudantil, que estejam vinculados ao Colegiado de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo principal do Internato Médico é proporcionar ao discente a vivência de situações médicas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção à saúde, compatíveis com seu grau de autonomia. Dessa forma, o estágio destina-se a:

I - Ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos períodos prévios do curso médico;

II - Aperfeiçoar atitudes éticas, respeitosas e adequadas à assistência às pessoas sob cuidado;

III - Qualificar o estudante para a resolução ou encaminhamento adequado dos problemas de saúde da população;

IV - Aprimorar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício do Ato Médico;

V - Possibilitar a prática da atenção em saúde de forma integrada, a partir da interação com os diversos profissionais da equipe onde desenvolverá o estágio;

VI - Permitir experiências em atividades resultantes da interação entre o curso médico e a comunidade, pela participação em trabalhos de campo;

VII - Estimular o interesse do estudante pela promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;

VIII - Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do profissional médico, perante a instituição, às pessoas sob cuidado, sua família e a comunidade em que está inserido;

IX - Incentivar a responsabilidade com a educação continuada e o aperfeiçoamento profissional permanente, além da busca por evidências científicas que subsidiem sua prática profissional.

X - Proporcionar uma formação geral, humanista, reflexiva e ética, com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

CAPÍTULO III – DA DISPOSIÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES E DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º O Internato Médico compreenderá o 5º e o 6º anos do curso de graduação em Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA, referentes aos rodízios de Clínica Cirúrgica I, Clínica Médica I, Ginecologia e Obstetrícia I, Medicina de Família e Comunidade I e Pediatria I (constituindo a Unidade Curricular Internato I – 9º período e a Unidade Curricular Internato II – 10º período) e de Clínica Cirúrgica II, Clínica Médica II, Ginecologia e Obstetrícia II, Medicina de Família e Comunidade II e Pediatria II (constituindo a Unidade Curricular Internato III – 11º período e a Unidade Curricular Internato IV – 12º período).

Art. 5º A carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório no curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA é de 3.600 horas, o que representa um total de 90 (noventa) semanas, correspondente a 47,9% da carga horária total do curso, estando distribuída da seguinte forma: Unidade Curricular Internato I – 9º período (720 horas), Unidade Curricular Internato II – 10º período (1.080 horas), Unidade Curricular Internato III – 11º período (720 horas) e Unidade Curricular Internato IV – 12º período (1.080 horas) (ver Quadro 1).

§1º O primeiro ano do Internato tem duração de 45 (quarenta e cinco) semanas, distribuídas da seguinte forma: Unidade Curricular Internato I – 9º período – 18 (dezoito) semanas e Unidade Curricular Internato II – 10º período – 27 (vinte e sete) semanas.

§2º O segundo ano do Internato tem duração de 45 (quarenta e cinco) semanas, distribuídas da seguinte forma: Unidade Curricular Internato III – 11º período – 18 (dezoito) semanas e Unidade Curricular Internato IV – 12º período – 27 (vinte e sete) semanas.

§3º Os rodízios de Clínica Cirúrgica I, Clínica Médica I, Ginecologia e Obstetrícia I, Medicina de Família e Comunidade I e Pediatria I (constituindo a Unidade Curricular Internato I – 9º período e a Unidade Curricular Internato II – 10º período)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

serão cursados de maneira ininterrupta, até o cumprimento de toda a carga horária prevista (45 semanas). O mesmo deve se dar entre os rodízios de Clínica Cirúrgica II, Clínica Médica II, Ginecologia e Obstetrícia II, Medicina de Família e Comunidade II e Pediatria II (constituindo a Unidade Curricular Internato III – 11º período e a Unidade Curricular Internato IV – 12º período).

§4º O discente gozará, obrigatoriamente, de 30 (trinta) dias de férias após o cumprimento da Unidade Curricular Internato II.

Quadro 1 – Distribuição de carga horária do Internato Médico do Colegiado de Medicina, campus Paulo Afonso/BA.

ANO	UNIDADE CURRICULAR		UNIDADE CURRICULAR		
1º ano	Internato I – 9º período 18 semanas/720 horas		Internato II – 10º período ** 27 semanas/1080 horas		
	Rodízio I* 9 semanas/ 360 horas	Rodízio II* 9 semanas/ 360 horas	Rodízio III* 9 semanas/ 360 horas	Rodízio IV* 9 semanas/ 360 horas	Rodízio V* 9 semanas/ 360 horas
	UNIDADE CURRICULAR		UNIDADE CURRICULAR		
2º ano	Internato III – 11º período 18 semanas/720 horas		Internato IV – 12º período 27 semanas/1080 horas		
	Rodízio I* 9 semanas/360 horas	Rodízio II* 9 semanas/360 horas	Rodízio III* 9 semanas/360 horas	Rodízio IV* 9 semanas/360 horas	Rodízio V* 9 semanas/360 horas

* Os rodízios representam as cinco Grandes Áreas da Medicina. No primeiro ano, correspondem aos rodízios de Clínica Cirúrgica I, Clínica Médica I, Ginecologia e Obstetrícia I, Medicina de Família e Comunidade I e Pediatria I. Já no segundo ano, correspondem aos rodízios de Clínica Cirúrgica II, Clínica Médica II, Ginecologia e Obstetrícia II, Medicina de Família e Comunidade II e Pediatria II.

**Férias de 30 dias após final da Unidade Curricular Internato II.

Art. 6º As atividades do Internato Médico que serão desenvolvidas nas Unidades Curriculares acima citadas abrangerão as seguintes grandes áreas de estágio/rodízio: Clínica Cirúrgica - 720 (setecentos e vinte) horas, Clínica Médica - 720 (setecentos e vinte) horas, Ginecologia e Obstetrícia - 720 (setecentos e vinte) horas, Medicina de Família e Comunidade - 720 (setecentos e vinte) horas e Pediatria - 720 (setecentos e vinte) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

§1º A distribuição dos grupos discentes nas grandes áreas supramencionadas prevê uma sequência sistematizada de conhecimentos, habilidades e atitudes, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso. Dessa forma, durante o 5º ano do curso, o discente percorrerá todas as grandes áreas, repetindo a sequência de rodízios/estágio, durante o 6º ano. No entanto, deverá desenvolver competências diferentes a cada ano de Internato.

§2º Cada grande área terá uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas a cada ano, equivalentes a 09 (nove) semanas. Ao final do segundo ano, o discente terá cumprido uma carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas em cada grande área da Medicina, correspondendo a 18 (dezoito) semanas.

§3º As áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria deverão contemplar, dentre os serviços para realização do estágio, os setores de Urgência e Emergência e Saúde Mental, de maneira a cumprir, no mínimo, 90 (noventa) horas para cada subárea, distribuídas nos dois anos de estágio, não havendo obrigatoriedade de serem distribuídas de maneira igualitária entre os dois anos do Internato, totalizando uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas para cada subárea médica.

§4º Uma jornada total de 1.080 (mil e oitenta) horas, correspondente a 30% (trinta por cento) da carga horária do Internato Médico, será obrigatoriamente desenvolvida na Atenção Básica, em atividades voltadas para a área de conhecimento da Medicina Geral de Família e Comunidade – 720 (setecentos e vinte) horas, e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS (360 horas).

§5º As Unidades Curriculares Internato I e Internato III corresponderão a dois estágios/rodízios (720 horas). Já as Unidades Curriculares Internato II e Internato IV corresponderão a três estágios/rodízios (1.080 horas).

§6º O início do estágio curricular obrigatório deverá ocorrer, no mínimo, após 15 (quinze) dias do término da Unidade Curricular VIII.

§7º Cada área de rodízio é independente da anterior ou daquela que a sucede, de maneira que o orientador responsável, em comum acordo com o supervisor/preceptor, possui autonomia para organizá-lo de forma viável ao seu cumprimento, desde que esteja em acordo com a oferta dos serviços e cenários de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

atuação presentes na rede de serviços de saúde, seja na Atenção Básica ou Especializada, e que sejam alcançados os objetivos de aprendizagem discente.

Art. 7º A carga horária semanal, prática e teórica, deverá ser de 40 (quarenta) horas, distribuídas em até 06 (seis) dias, não podendo ser excedido esse valor durante a semana.

§1º As atividades diárias poderão ser em regime de escala, respeitando o horário de 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, de maneira que, só excepcionalmente, serão desenvolvidas atividades noturnas em formato de plantão ou de atividade teórica, não podendo, no entanto, ultrapassar a carga horária semanal permitida.

§2º Deverá ser respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para refeições, entre os turnos da escala, e o direito de descanso de 04 (quatro) horas, após atividade de plantão noturno de 12 (doze) horas.

§3º Em nenhuma hipótese será registrada carga horária excedente à carga horária prevista durante a semana.

Art. 8º A carga horária teórica total do Internato não será superior a 720 (setecentos e vinte) horas, correspondendo a, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do estágio. Isso corresponde a 144 (cento e quarenta e quatro) horas para cada grande área médica, devendo estar presente no 5º e 6º anos, não havendo obrigatoriedade de serem distribuídas de maneira igualitária entre os dois anos do Internato.

CAPÍTULO IV – DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º O Internato Médico do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA será desenvolvido, preferencialmente, na rede pública de saúde, incluindo unidades dos municípios de Paulo Afonso-BA, Petrolina-PE e Juazeiro-BA. Outras instituições de ensino, fora da área de atuação da Univasf, podem ser utilizadas, desde que seja comprovado credenciamento ao SUS (no caso de uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

instituição nacional), apresentem, prioritariamente, programas de Residência Médica nas áreas básicas e sejam conveniadas à Univasf.

§1º O convênio entre instituições para estágio e a Univasf deve ser firmado após deliberação da Comissão do Internato e regulamentação pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

§2º Entende-se como rede pública de saúde as unidades hospitalares, os serviços especializados, as Unidades de Saúde da Família (USF) e os serviços de gestão municipal, estadual e federal credenciados ao SUS.

Art. 10. Cada área de estágio/rodízio será composta de variados cenários, objetivando a maior abrangência de opções dentro da área de atuação médica, podendo variar de acordo com a disponibilidade do serviço.

I – Os cenários de atuação dos discentes em cada área de estágio podem variar de acordo com a área de estágio, conforme listado abaixo:

a) Clínica Médica: engloba enfermaria de clínica médica e especialidades, ambulatório clínico e de especialidades, UTI clínica, serviço de urgência e emergência clínica, unidades de pronto atendimento (UPAs), SAMU, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

b) Clínica Cirúrgica: inclui enfermaria cirúrgica, UTI cirúrgica, bloco cirúrgico, ambulatório de cirurgia, serviço de anestesiologia, cirurgia neurológica, vascular e pediátrica, serviço de emergência cirúrgica, unidades de pronto atendimento (UPAs), SAMU, urgência ortopédica, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

c) Medicina de Família e Comunidade: atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF).

d) Pediatria: pronto atendimento, sala de parto, alojamento conjunto, ambulatório, berçário, enfermarias, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

e) Ginecologia e Obstetrícia – pronto atendimento, bloco cirúrgico, ambulatório de Ginecologia e Obstetrícia, sala de parto, enfermaria, UTI, triagem e alto risco, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

Art. 11. Todas as atividades do Internato Médico do curso de Medicina da Univasf, campus Paulo Afonso/BA, deverão ocorrer sob a orientação de docentes da Univasf e/ou supervisores/preceptores dos serviços conveniados.

Art. 12. O treinamento em serviço será efetuado sob o acompanhamento de docente da Univasf e/ou por preceptores qualificados, devendo, para tanto, serem designados pelo Supervisor do estágio, em comum acordo com o Orientador. Os Supervisores de área deverão atualizar a relação nominal de todos os professores e preceptores envolvidos a cada semestre ou quando houver mudanças no quadro de servidores da unidade de saúde que acarretem alterações nos profissionais diretamente ligados ao estágio.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 13. A matrícula do discente será feita por semestre, salvo situações especiais aceitas pela Coordenação do Internato do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA.

§1º A matrícula no Internato Médico só poderá ser realizada após conclusão e aprovação de todos os Componentes Curriculares obrigatórios da área básica, do primeiro ao oitavo semestres, havendo a integralização da respectiva carga horária, que corresponde, no curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA, à 3.420 (três mil quatrocentos e vinte) horas. O sétimo e oitavo semestres, correspondentes às Grandes Clínicas, são, portanto, pré-requisitos obrigatórios à matrícula nos rodízios do Internato.

§ 2º Recomenda-se que, acrescida à carga horária prevista no §1º, o discente do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA ingresse no Internato Médico já tendo cumprido as 60 (sessenta) horas do Trabalho de Conclusão de curso (TCC), as 120 (cento e vinte) horas do Núcleo Temático, as 120 (cento e vinte) horas de Disciplinas Eletivas e as 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, que perfazem 500 (quinhentas) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

§3º Os rodízios que compõem o primeiro ano do Internato Médico não constituem pré-requisito obrigatório entre si. O mesmo dar-se-á entre os rodízios do segundo ano. No entanto, os rodízios do primeiro ano do Internato Médico são pré-requisito para os do segundo ano. De tal forma, o discente não poderá matricular-se nos rodízios do 11º e 12º períodos caso não tenha aprovação nos rodízios do 9º e 10º períodos.

§4º Os casos omissos ao §3º serão resolvidos *ad referendum* pelo Coordenador do Internato e comunicado, à Comissão do Internato, em reunião imediatamente subsequente à tomada de decisão.

Art. 14. O CMED/PAV poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional, conforme o § 7º do art.24 da Resolução do CNE/ Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014.

§1º O CMED/PAV poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no caput do artigo, desde que devidamente motivado e justificado, conforme o § 8º do art. 24 da Resolução do CNE/ Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014.

§2º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) das vagas do Internato da IES para estudantes da mesma série ou período, conforme o § 9º do art. 24 da Resolução do CNE/ Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014.

§3º Fica vedada momentaneamente, enquanto não for ofertado o 2º ano, a autorização do estágio fora da Univasf Campus Paulo Afonso para os rodízios da Unidade Curricular Internato I – 9º período e da Unidade Curricular Internato II – 10º período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

Art. 15. O estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de Internato, não será objeto de antecipação ou abreviação de estudos, salvo disposição legal que autorize.

CAPÍTULO VI – DA DIVISÃO DE GRUPOS PARA OS ESTÁGIOS/RODÍZIOS

Art. 16. Cada área de estágio/rodízio terá número equivalente de discentes para que não haja sobrecarga nem oscilações na proporção discente-paciente-preceptor, em cada campo de estágio.

Art. 17. A turma ingressante no estágio obrigatório, correspondente à Unidade Curricular Internato I – 9º período, deverá dividir-se em cinco grupos, com quantidade igual de discentes, quando possível. Os grupos serão mantidos no 5º e 6º ano do Internato Médico, não sendo permitida alteração de componentes, salvo situações extremas que deverão ser deliberadas pela Comissão do Internato.

§1º Para definição da sequência dos estágios/rodízios de cada grupo, será realizado sorteio fixando-se o estágio/rodízio inicial e observando, para fins de organização do Internato Médico, a ordem alfabética de distribuição dos Estágios: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

§2º O sorteio deverá ser feito na presença do Coordenador do Internato e de 01 (um) representante de cada grupo, não sendo permitido, portanto, predileções por alocação de discente em determinado estágio por interesse particular ou conveniência do mesmo.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A Comissão do Internato Médico é a maior instância administrativa dentro do Internato Médico, estando subordinada ao CMED/PAV. Tem função deliberativa, administrativa e pedagógica e possui como objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

I - Planejar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Internato, em âmbito local ou externo;

II - Apreciar solicitações dos internos;

III - Produzir relatórios referentes ao funcionamento do Internato Médico;

IV - Deliberar sobre solicitações de estágios para estudantes estrangeiros ou de outras universidades do país;

Parágrafo único. As solicitações consideradas emergenciais poderão ser concedidas pela Coordenação do Internato *ad referendum*, após consulta ao Orientador de Estágio e comunicadas à Comissão do Internato na primeira reunião após concessão.

Art. 19. A Comissão do Internato Médico é constituída pelos seguintes membros:

I - O Coordenador do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA;

II - O Vice-Coordenador do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA;

III - O Coordenador do Internato do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA;

IV - O Vice-Coordenador do Internato do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA;

V – Os Orientadores de Estágio das áreas de: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria;

VI - Dois discentes, um titular e um suplente, que estejam devidamente matriculados e cursando uma das Unidades Curriculares do Internato do curso de Medicina da Univasf, campus Paulo Afonso/BA.

VII - Um servidor técnico-administrativo.

§1º Deverá ser emitida portaria designando os membros da Comissão do Internato Médico.

§2º Haverá facultatividade da participação da coordenação e vice-coordenação do curso de Medicina da Univasf Paulo Afonso, mediante deliberação do colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

Art. 20. O Coordenador do Internato do Curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período. Deverá ser um professor médico efetivo do quadro da Univasf e CMED/PAV. A homologação da escolha será feita pelo CMED/PAV, em reunião deliberativa.

Art. 21. Os Orientadores de Estágio serão sugeridos pelo Coordenador do Internato, devendo os mesmos serem aprovados em reunião deliberativa do CMED/PAV. A duração do mandato será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período. O Orientador de Estágio deverá ser um professor médico efetivo ou um médico técnico do quadro da Univasf, de preferência que seja da área médica do referido estágio/rodízio. É uma função não remunerada.

Art. 22. Os representantes discentes do Internato Médico (titular e suplente) deverão estar devidamente matriculados e cursando o Internato, devendo ser escolhidos por discentes também matriculados em uma das Unidades Curriculares referentes ao Internato. O mandato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período. Os discentes eleitos terão seus nomes levados à reunião deliberativa do CMED/PAV, para aprovação.

Art. 23. A Comissão do Internato reunir-se-á a cada dois meses, com horário e data definidos, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da reunião. A comunicação feita aos membros será por via de convocação do Coordenador Geral do Internato. A falta a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá levar a exclusão do membro faltoso. O quórum mínimo para iniciar a reunião será de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, pelo Coordenador do Internato, por solicitação de, no mínimo, 05 (cinco) componentes da comissão, respeitando-se o prazo de convocação de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e intervalo de 05 (cinco) dias entre elas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

Art. 24. São atribuições do Coordenador do Internato do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA:

I - Ser o representante do Internato diante do CMED/PAV e Pró-Reitorias da Univasf;

II - Ser o representante do CMED/PAV diante de serviços credenciados, trabalhando juntamente com a PROEX;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao estágio, do Regimento da Universidade Federal do Vale do São Francisco e do Colegiado de Medicina de Paulo Afonso, deste Regimento e das normas de organização e funcionamento das Instituições onde ocorrer o estágio;

IV - Estimular a pesquisa clínica e os programas de extensão nas áreas de estágio;

V - Sugerir representantes das 05 (cinco) áreas de estágio, escolhidos entre os docentes do CMED/PAV, que atuarão como Orientadores de Estágio;

VI - Apoiar os Orientadores e Supervisores de Estágio;

VII - Promover reuniões administrativas periódicas e da Comissão do Internato bimensal;

VIII - Solicitar aos Orientadores de área os Programas das Disciplinas (PD) e o diário de classe, a cada semestre letivo;

IX - Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Disciplina;

X - Supervisionar o lançamento de notas e faltas no sistema de informações da Univasf;

XI - Identificar e solucionar os problemas, pedagógicos e administrativos, existentes no Internato Médico.

Art. 25. São atribuições do Vice-Coordenador do Internato do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

I - Substituir o Coordenador(a) do Internato do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA, nas suas faltas e impedimentos, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 26. São atribuições do Orientador de Estágio:

I - Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas, na sua área específica;

II - Escolher os serviços para convênio com a Univasf;

III - Ser o representante do Colegiado de Medicina perante as instituições de ensino e saúde conveniadas, em assuntos relativos ao Internato;

IV - Montar equipe de preceptores;

V - Ser o representante do CMED/PAV perante os discentes, orientando-os em relação as suas atividades e a seus direitos e deveres;

VI - Organizar os cenários de práticas;

VII - Acompanhar o comportamento do discente nos cenários;

VIII - Avaliar a evolução técnica do discente;

IX - Fiscalizar a presença do discente;

X - Preparar o Programa de Disciplina e o diário de classe do componente curricular;

XI - Lançar notas e faltas no sistema de informações da Univasf;

XII - Arquivar baremas de avaliação e frequências no CMED/PAV;

XIII - Participar das reuniões do Internato;

XIV - Estimular a produção científica e de extensão da atividade;

XV - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;

XVI - Coordenar reuniões com os Supervisores e Preceptores;

XVII - Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato.

Art. 27. Os Supervisores e os Preceptores serão os professores médicos ou médico técnico da Univasf e/ou profissionais médicos assistentes que atuam em cada área



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

específica e que integram o quadro de pessoal da concedente do estágio, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas que regem o programa de Internato;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas, bem como supervisionar o controle do acesso e a presença nos cenários de prática, na sua área específica;

III - Prestar informações aos Orientadores de Estágio sobre o desenvolvimento do Internato, encaminhamentos e rotinas dos cenários de prática, na sua área específica.

Art. 28. São atribuições da representação discente:

I - Submeter à apreciação da Comissão do Internato as reivindicações estudantis.

Art. 29. São atribuições do servidor técnico-administrativo:

I - Executar serviços gerais da Secretaria do Internato Médico;

II - Realizar atendimento aos internos e ao público externo e interno, esclarecendo dúvidas gerais e fornecendo e recebendo informações.

III - Preparar de relatórios e planilhas.

IV - Confeccionar, organizar e tramitar os Termos de Compromisso de Estágio;

V - Prestar assessoramento administrativo aos atos da Coordenação do Internato Médico;

VI - Receber e encaminhar Requerimentos Gerais direcionados à Coordenação do Internato;

VII - Receber e instruir Processos Acadêmicos;

VIII - Confeccionar e tramitar ofícios.

IX - Secretariar e registrar ata de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão do Internato.

X - Arquivar os documentos do Internato Médico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 30. Os discentes que cumprirem o Internato Médico nos campos de estágio da Univasf que estejam sob a supervisão do CMED/PAV, sejam discentes da própria instituição ou de entidades conveniadas, estarão automaticamente submetidos à legislação vigente da Univasf que rege os estágios curriculares obrigatórios, ao Regimento Interno do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf – campus Paulo Afonso/BA e às disposições contidas neste Regimento.

Art. 31. Durante o Internato é vetado acumular atividade extracurricular (plantões, estágios em outras instituições ou em outras unidades de saúde), a fim de não haver prejuízo no cumprimento da carga horária ou no tempo dedicado a estudo durante o Internato Médico.

§1º Em nenhuma hipótese haverá substituição de carga horária do estágio curricular obrigatório em virtude de horas acumuladas em atividades práticas fora do âmbito do Internato Médico do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA, mesmo sendo o discente acompanhado por profissional/preceptor ligado à Univasf.

Art. 32. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, nos diferentes cenários de prática, serão programadas respeitando o presente Regimento e sendo detalhadas em termos de compromisso de estágio e convênios específicos.

Art. 33. Ao ingressar no Internato Médico (9º período), o discente deverá participar de reunião de caráter obrigatório, envolvendo Ética Médica, além de assuntos administrativos referentes ao estágio. Nesse momento, serão apresentados os Orientadores e Supervisores de Estágio referentes às grandes áreas, a lista atualizada de preceptores e os professores auxiliares de cada área médica, bem como o funcionamento das atividades em cada rodízio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

Art. 34. O Internato Médico é um estágio obrigatório e a carga horária terá que ser cumprida, de acordo com as normativas da instituição.

§1º Entende-se por falta: a ausência do discente em qualquer atividade curricular programada, após 15 (quinze) minutos do início da mesma, sendo este, portanto, o tempo máximo de tolerância permitido para eventual atraso.

§2º A falta será abonada quando o discente se ausentar por convocação do serviço militar obrigatório, o que deverá ser devidamente comprovado, protocolando-se o requerimento geral junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

§3º Falta por motivo de doença, de incapacidade física relativa ou incompatível com o ambiente, deverá ser justificada com atestado médico e compensada posteriormente, em comum acordo com o Orientador e Supervisor do Estágio, de acordo com as normas de cada serviço.

§4º O estudante que, no exercício da crença, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, seja vedado o exercício de tais atividades, terá suas faltas abonadas para todos os direitos, desde que cumpra as formas de prestação alternativa apresentadas pelo docente responsável pela disciplina, conforme a Lei 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

§5º A participação em eventos de cunho científico não abona falta, podendo esta ser justificada e compensada posteriormente, desde que o discente comprove devidamente a participação no evento, com as respectivas certificações, que deverão ser apresentadas ao Orientador e Supervisor do Estágio.

§6º É totalmente inadmissível a substituição do discente por outro quando houver acordo financeiro. Este procedimento acarretará falta grave para ambos, além de instauração de inquérito administrativo pela Comissão do Internato, com posterior análise e encaminhamento a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), para medidas disciplinares cabíveis.

§7º O discente que tiver mais de 05 (cinco) faltas sem justificativas será automaticamente reprovado no estágio/rodízio em curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

Art. 35. O regime especial de aprendizado poderá ser requerido por discentes gestantes ou parturientes, por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir do 8º (oitavo) mês de gestação. Neste período, a discente organizará com o Coordenador do Internato e os Orientadores de Estágio um plano de aulas e frequência. Até o 6º (sexto) mês, pós-parto, a discente poderá dispor de 01 (uma) hora, em cada turno, para amamentar o recém-nascido.

Parágrafo único. Também será aplicado o regime especial para estudantes com doenças infectocontagiosas ou traumatismo, que as impeça de frequentar as atividades do Internato Médico.

Art. 36. Serão de responsabilidade do discente que cumpra rodízios do Internato Médico no CMED/PAV:

I - Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;

II - Cumprimento do calendário do Internato;

III - Dedicção aos estudos e às atividades programadas;

IV - Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos previstos na programação do Internato;

V - Manter relacionamento ético e cortês com os pacientes, docentes, servidores e demais discentes;

VI - Trajar vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, seguindo as normas de cada serviço;

VII - Cumprimento das disposições contidas neste Regimento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer o Internato.

Art. 37. É vedado ao discente durante o Internato:

I - Exercer qualquer atividade sem supervisão;

II - Receber remuneração por serviços prestados, excluída dessa proibição a obtenção de bolsas de trabalho oficialmente instituídas;

III - Assinar qualquer documento médico para fins legais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

IV - Responder a pedidos de informações relativas a atividades desenvolvidas nos serviços para os quais não está habilitado;

V - Exercer atividades que colidam com os horários definidos para o Internato.

CAPÍTULO IX – DO DISCENTE DE OUTRA INSTITUIÇÃO

Art. 38. A instituição de origem do discente deverá ter, obrigatoriamente, convênio firmado com a Universidade Federal do Vale do São Francisco, observando normas da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e da Assessoria de Relações Internacionais – ARI.

Art. 39. O acadêmico de outra instituição deverá solicitar o estágio à Coordenação do Internato do curso de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do período desejado para cumprimento da atividade no cenário prático.

Art. 40. A solicitação de estágio deverá ser enviada através de ofício do colegiado do requerente, via e-mail institucional ou correio, para a Coordenação de Internato do CMED/PAV, em papel timbrado da instituição solicitante, informando a área de estágio a ser cursada e uma proposta de data para o rodízio.

Art. 41. A Coordenação do Internato, após avaliar a solicitação, se reserva o direito de negar a solicitação, haja vista a disponibilidade de vaga para o estágio, tendo ordem de prioridade o discente da Univasf procedente do CMED/PAV, discente da Univasf procedente de Petrolina e, por fim, discentes de instituições conveniadas. A ausência de vaga representa o indeferimento da referida solicitação, o que encerra, automaticamente, a demanda.

Art. 42. Havendo a disponibilidade de vaga para o estágio em data diferente da solicitação do discente de outra instituição, o mesmo será comunicado formalmente e deverá avaliar se convém aceitar a contraproposta ou recusá-la. A decisão pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

recusa da vaga, na data proposta pela Coordenação do Internato do CMED/PAV, acarretará, automaticamente, no encerramento do trâmite de solicitação do referido estágio.

Art. 43. Uma vez finalizado os trâmites de solicitação de vaga para o estágio, a Coordenação do Internato enviará o Termo de Compromisso de Estágio – TCE à instituição solicitante, para que o documento seja devidamente assinado e devolvido, em tempo hábil, ao início do rodízio. A não aceitação do TCE, no todo ou em partes, ou o descumprimento dos prazos, acarretará, automaticamente, no encerramento do trâmite de solicitação do referido estágio.

Art. 44. Ao final do estágio/rodízio, será concedida declaração da Coordenação do Internato e da Orientação do Estágio, com nota, frequência e relato do desempenho do discente, para fins de registro em sua instituição de origem.

Art. 45. Os discentes de outra instituição deverão seguir as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO X – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 46. As questões sobre mobilidade de estudantes deverão obedecer ao Regimento e às resoluções vigentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco que tratam da matéria.

CAPÍTULO XI – DO ESTÁGIO DE DISCENTE DO CMED/PAV EM OUTRA INSTITUIÇÃO

Art. 47. Conforme previsto no Art. 14 deste Regimento, o CMED/PAV poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

instituição que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional, atendendo ao previsto no § 7º do art.24 da Resolução do CNE/ Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014.

I - O discente deverá protocolar o Requerimento Geral junto ao SIC, solicitando o pedido de realização de estágio/rodízio de Internato Médico em outra IES.

II - O processo será encaminhado para avaliação de um docente da Comissão do Internato, de preferência o Orientador do rodízio/estágio para o qual esteja sendo solicitado o pedido, passando este a ser o relator do processo, devendo emitir o parecer sobre a solicitação.

III - O relatório será apresentado em reunião deliberativa do CMED/PAV para votação e decisão final.

Art. 48. O estágio poderá ser realizado em instituições nacionais ou internacionais, observando normas da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e da Assessoria de Relações Internacionais – ARI para efetivação de convênios.

§1º O discente fica submetido às normas e regulamentações do serviço da outra instituição, respeitando a carga horária máxima de 40 horas semanais de atividades de estágio e a carga horária mínima de 3.600 horas para as atividades do Internato.

§2º Todos os custos referentes à hospedagem, passagens e alimentação ficam por conta do discente, exceto o seguro de vida obrigatório que é responsabilidade da Univasf para os estágios nacionais.

§3º A prioridade do estágio em outra instituição deverá ser para a vivência em serviços que contemplem as áreas principais do Internato Médico (Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria), não tendo prioridade serviços de atendimento especializado.

§4º O CMED/PAV pode indeferir o pedido de estágio em outra instituição, caso entenda que não haverá benefícios ao aluno no cumprimento de tal rodízio ou, ainda, que haja desvio dos objetivos primordiais do estágio obrigatório, que visa o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

desenvolvimento de competências que devem estar presentes no profissional médico egresso.

Art. 49. O prazo para solicitação de estágio em outra instituição, nacional ou internacional, é de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para a confecção dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, de maneira que todas as solicitações devem ser protocoladas no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Parágrafo único. A solicitação de estágio em outra instituição não significa a aceitação do estagiário pelo serviço conveniado.

Art. 50. O procedimento de solicitação de estágio em outra instituição é de inteira responsabilidade discente, devendo ser seguido o trâmite abaixo:

I - Inicialmente, deve ser efetuada a comunicação entre o discente e a instituição pretendida, a fim de se obter informações sobre a existência de vaga, além do nome do Coordenador do Internato e/ou do Coordenador/Supervisor responsável pelo estágio que o estudante tem interesse; e-mail institucional para contato; além da descrição do procedimento administrativo adotado pela instituição concedente para o preenchimento da vaga de estágio, bem como detalhamento da carga horária do rodízio para fins de análise de equivalência.

II - Portando os dados acima, a Coordenação do Internato do CMED/PAV enviará os dados para a PROEX/ARI, responsável pelos estágios, que deverá emitir ao CMED/PAV, declaração confirmando a existência de convênio entre a Univasf e a instituição pretendida;

III - A coordenação do Internato do CMED/PAV, munida dos dados acima descritos, enviará ofício, através de e-mail institucional ou correios, à instituição pretendida, solicitando a vaga e informando a área para o estágio e o período previsto para início e término do rodízio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

IV - A outra instituição deverá enviar ofício, através de e-mail institucional ou correios, atestando o aceite do discente, em resposta ao ofício da Coordenação do Internato do CMED/PAV;

V - Oficializado o aceite do discente pela instituição pretendida frente à Coordenação do Internato do CMED/PAV, será confeccionado o Termo de Compromisso de Estágio, em modelo a ser definido pelas duas instituições, observadas as normas de estágio.

Art. 51. É de total responsabilidade do discente o acompanhamento do envio das notas e da frequência nas atividades pelo serviço conveniado. Estas deverão vir em papel timbrado, assinado e carimbado pelo Coordenador do Estágio ou pelo Coordenador do Internato da instituição na qual o estágio foi realizado, na forma de ofício e/ou declaração, direcionada para a Coordenação de Internato do CMED/PAV.

Art. 52. O recebimento das notas e da frequência no estágio/rodízio não terá validade se repassado à Coordenação de Internato do CMED/PAV pelo próprio discente.

Art. 53. O não recebimento dos boletins informativos dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis após término do estágio/rodízio implicará em nota 0 (zero) ao discente.

Art. 54. A aprovação do discente em estágio realizado em outra instituição ocorrerá uma vez alcançada a nota mínima prevista para aprovação na instituição onde o estágio/rodízio foi realizado.

Art. 55. A não aprovação do discente em estágio realizado em outra instituição implica na reprovação imediata do mesmo no referido estágio. O discente estará automaticamente determinado a retornar ao campo de estágio da Univasf e seguirá o procedimento previsto no Art. 68, §1º para recuperação do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

CAPÍTULO XII – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 56. O discente será avaliado de acordo com o nível de competências, habilidades e atitudes desenvolvidas nos diversos estágios cumpridos durante o período de Internato.

Art. 57. Haverá uma “Avaliação de Estágio” para cada estágio/rodízio, que deverá ser individual, sendo gerada uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), ao final, para cada discente.

§1º Entende-se por “Avaliação de Estágio” aquela realizada em cada estágio/rodízio, referente às áreas médicas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 58. A “Avaliação de Estágio” deverá ser realizada pelo Orientador e/ou pelo Supervisor e/ou Preceptor responsável pela área de estágio, através de um ou mais instrumentos avaliativos, que deverá ser previamente divulgado no Programa de Disciplina do referido rodízio. Esta avaliação pode, portanto, variar de acordo com o estágio/rodízio.

Art. 59. Haverá um instrumento avaliativo, de caráter obrigatório, que fará parte da composição da “Avaliação de Estágio” de todos os rodízios do Internato Médico, representado pelo “Barema de Avaliação”.

§1º Trata-se de instrumento de avaliação do exercício diário discente, no qual será observado o rendimento durante as práticas diárias, sua evolução técnica, participação nas atividades orientadas, comportamento pessoal e ético, desempenho em atividades didáticas e em exercício teórico-prático.

§2º O “Barema de Avaliação” deverá ser previamente definido e apresentado aos discentes pelo Orientador do Estágio, na reunião citada no Art. 33. O instrumento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

possuirá tópicos avaliativos e pontuação pré-estabelecidos pela Coordenação do Internato e pelo Orientador do Estágio, considerando os objetivos de aprendizagem e as competências a serem cumpridas em campo de cada estágio, bem como em cada ano do Internato.

§3º O “Barema de Avaliação” representa uma avaliação qualitativa, devendo ser preenchido ao final de cada estágio/rodízio, quando será atribuída ao discente uma nota final entre 0 (zero) e 10 (dez). Em caso de vários avaliadores de estágio ou tendo-se vários campos de prática em um estágio/rodízio, poderá haver o preenchimento do instrumento por cada avaliador, seguido de média aritmética das respectivas notas, de maneira a ser estipulada a nota final do componente de avaliação representado pelo “Barema de Avaliação”.

§4º O “Barema de Avaliação” nunca deverá ser preenchido por médicos residentes, mas pelo Supervisor ou Preceptor responsável pelo estágio/rodízio.

Art. 60. Havendo mais de um instrumento avaliativo, como avaliação de competências, em qualquer formato (como, por exemplo teste escrito objetivo ou subjetivo, oral, prático, tipo OSCE, dentre outros), a “Avaliação de Estágio” terá a nota final composta pela média a ser previamente determinada e informada pelo Orientador de estágio aos discentes, entre o “Barema de Avaliação”, que é obrigatório, e os outros componentes da avaliação.

Art. 61. Todas as atividades de avaliação, incluindo o “Barema de Avaliação” e os instrumentos avaliativos presentes no estágio, a depender da organização de cada grande área, serão obrigatórias para todos os discentes.

§1º A falta aos instrumentos avaliativos, sem justificativa legal, implica em nota zero no referido estágio, sem que o discente tenha direito a segunda chamada.

§2º A falta a instrumento avaliativo por motivo de crença religiosa poderá ser repostada, conforme Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, desde que seja devidamente justificada mediante requerimento prévio no SIC do campus de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

funcionamento do curso, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização da prova ou avaliação.

§3º Poderá solicitar segunda chamada, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da avaliação, o discente que faltar à aplicação de um instrumento avaliativo, com justificativa legal. O discente deverá protocolar requerimento junto ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e, em mesmo prazo, o Orientador e o Supervisor do Estágio analisarão o pedido e marcarão data, hora e local da segunda chamada.

Art. 62. O discente que realizar estágio/rodízio em outra instituição, tendo cumprido carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do estágio/rodízio, será submetido ao sistema avaliativo da referida instituição, não sendo submetido a nenhum tipo de avaliação pelo CMED/PAV.

Art. 63. O discente que realizar estágio/rodízio em outra instituição, tendo cumprido carga horária menor que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do estágio/rodízio, terá sua nota final obtida pelo somatório das notas de cada parte do rodízio multiplicadas pelo valor proporcional da carga horária cumprida em cada instituição, de forma que a nota final representará, proporcionalmente, a nota de cada instituição.

Art. 64. Ao final de cada estágio/rodízio, o Orientador do Estágio deverá enviar a nota final da “Avaliação de Estágio” de cada discente, para o Coordenador do Internato, por meio de comunicação formal, acompanhada de documento comprobatório da frequência do mesmo para fins de acompanhamento.

Art. 65. O discente será considerado APROVADO no estágio/rodízio caso obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete) na “Avaliação de Estágio” do referido estágio/rodízio e tenha a frequência devidamente cumprida nas atividades do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

Art. 66. Munido das notas individuais da “Avaliação de Estágio” do estágio/rodízio e da frequência do discente, o Orientador do Estágio realizará o registro no sistema de gerenciamento acadêmico, para lançamento no histórico escolar do discente.

Art. 67. O discente será considerado APROVADO nos estágios/rodízios do Internato Médico caso obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete).

Art. 68. O discente que obtiver nota menor que 7,0 (sete) na “Avaliação de Estágio”, será considerado REPROVADO no referido estágio/rodízio.

§1º Em caso de reprovação em um rodízio do Internato, o discente repetirá apenas o(s) estágio(s) no qual foi reprovado no período em questão, devendo o mesmo refazer a carga horária e ser submetido ao processo avaliativo vigente no referido estágio. A repetição do rodízio/estágio para o qual não se obteve aprovação será realizada ao final de cada ano de Internato (10º e 12º períodos), não podendo ser utilizado o período de férias para tal fim. O discente que reprovar em estágio(s) do 9º e/ou do 10º período deverá cumprir o(s) estágio(s) novamente após o retorno das férias. Somente após a aprovação deste(s), o discente será integrado ao 11º período do curso. Caso o discente reprove em estágio(s) do 11º e/ou do 12º período, de maneira que deverá cumprir com o(s) estágio(s) reprovado(s) após finalizar o 12º período, sem gozar férias.

Art. 69. Para o discente que realizar estágio/rodízio em outra instituição, será estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o término do estágio, para que a instituição encaminhe à Coordenação do Internato do CMED/PAV documentação comprobatória que ateste seu rendimento, devendo constar a nota final do estágio, bem como a frequência do discente.

§1º Os documentos deverão ser enviados à Coordenação do Internato do CMED/PAV por meio de ofício e/ou declaração, via e-mail institucional ou correios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – PAULO AFONSO/BA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO
Av. da Amizade, n. 1.900 – Bairro Sal Torrado – Paulo Afonso/BA – CEP 48605-780
internatopa@univasf.edu.br

§2º A nota do estágio/rodízio e a frequência discente não serão consideradas para fins de registro acadêmico se forem entregues pelo discente.

§3º O não cumprimento do envio da documentação comprobatória que ateste o rendimento e a frequência de discente em estágio realizado em outra instituição, no prazo previsto no *caput* deste artigo, implica no registro de nota 0 (zero) na “Avaliação de Estágio”, devendo o discente realizar novamente o rodízio, conforme disposto no Art. 68º, §1º.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Este Regimento entrará em vigor após ser aprovado pelo Colegiado de Medicina da Univasf – campus Paulo Afonso/BA e regerá todas as atividades do Internato Médico do curso de Medicina de Paulo Afonso.

Art. 71. Quando necessário, a Comissão do Internato Médico deverá realizar revisões e atualizações periódicas deste Regimento, sendo tais alterações submetidas ao CMED/PAV, para homologação.

Art. 72. Situações não previstas nesse Regimento serão analisadas e resolvidas pela Comissão do Internato Médico e, se necessário, submetidas ao CMED/PAV, para deliberação e homologação.